



A. F. J.

CONTRATO Nº 25/2021/INIAV**"Aquisição de Fertilizantes, Adubos, Herbicidas e outros químicos - Lote 4"**

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sediado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510.345.271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

A empresa Sanielvas, Lda., com sede em na Urbanização Revoltinho – Torre Santa Luzia – 5ª Esq. Frente – 7350-214 Elvas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Elvas, sob o número de matrícula e de pessoa coletiva n.º 507444922, com o capital social de € 5.000,00, neste ato representada por José Joaquim Coelho Pires e António José da Silva Fino na qualidade de Gerentes, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante

Considerando que:

- (i). O INIAV, I.P. promoveu um procedimento de Consulta Prévia por Lotes, de acordo com a proposta de decisão de contratar N.º 141/GCA/2021, destinado à "Aquisição de Fertilizantes, Adubos, Herbicidas e outros químicos", nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- (ii). A despesa encontra suporte no orçamento de funcionamento do INIAV, nas Fontes de Financiamento 452/415/411/513 sob a RCE 02.01.01.00.00, conforme cabimento 529.
- (iii). Na sequência, os bens objeto do contrato o lote 4 do procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 28/04/2021 exarado na Informação n.º 225/GCA/2021, que também aprovou a minuta do contrato, tendo sido objeto do compromisso 1013.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Assinatura

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do contrato é o fornecimento de Aquisição de Fertilizantes, Adubos, Herbicidas e outros químicos - Lote 4, de acordo com as características descritas no caderno de encargos.
2. O fornecimento referido no número anterior traduzir-se-á num valor a faturar pelas quantidades requisitadas – por contingentes – à medida das necessidades durante o período de vigência do contrato, o qual incluirá todos os custos.

CLÁUSULA 2ª

(Valor do contrato)

1. O valor global do presente contrato é de 27.225,68€ (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa de 6%. O encargo total acrescido de IVA na taxa mencionada é de 39.098,90€ (trinta e nove mil e noventa e oito euros e noventa cêntimos).
2. O INIAV compromete-se a pagar dentro do preço contratual adjudicado, apenas e só, os serviços ou bens que forem efetivamente prestados ou entregues até 31 de dezembro de 2021 e que decorram das Notas de Encomenda enviadas pelos Gestores do Contrato.

CLÁUSULA 3ª

(Documentos do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Caderno de Encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

(Duração e execução do contrato)

1. O contrato produzirá efeitos após a adjudicação mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de renovação ou prorrogação.
2. A execução do contrato corresponderá aos fornecimentos efetivamente efetuados no prazo estabelecido no ponto anterior, solicitados apenas pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente e no cumprimento das quantidades e condições mencionadas no Mapa de Quantidades.
3. O INIAV IP reserva-se ao direito de adquirir menos quantidades do que as previstas, uma vez que a execução deste contrato se encontra sujeita a fatores externos aos quais o INIAV IP é alheio, nomeadamente, alterações nos planos comunitários sobre esta atividade/projeto, bem como constrangimentos provocados pela pandemia Covid-19 que se mantém e que poderão ditar o abrandamento ou suspensão das atividades, entre outros fatores.
4. O fornecedor é responsável perante o INIAV por qualquer deformação ou discrepância dos bens fornecidos objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Todas as despesas e custos com transporte dos bens, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5ª

Local e prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues nos seguintes locais: Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., - Polo de Elvas – Estrada de Gil Vaz – Apartado 6 – 7351-901 Elvas,
2. A entrega dos bens deve ser feita após o envio da Nota de encomenda pelo Gestor do Contrato.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

[Handwritten signature]

Cláusula 6ª

(Requisitos do fornecimento dos bens)

As entregas devem ser feitas localmente nas instalações do INIAV – Polo de Elvas – Estrada de Gil Vaz – Apartado 6 – 7351-901 Elvas, após o envio da Nota de encomenda enviada pelo Gestor de Contrato e em conformidade com o solicitado nesta..

1. Os bens fornecidos à data da sua entrega no INIAV, deverão ter prazo de validade de pelo menos um ano.
2. São exceção ao estabelecido no n.º 2, os produtos expressamente indicados pelo fornecedor, devido a prazos de validade especiais, consequência das características e perecibilidade reconhecidas (sempre que aplicável).
3. Os bens adjudicados devem ser entregues em perfeitas condições de validade, nos termos da Nota de encomenda referida em 1., após o envio da nota de encomenda, acompanhados dos certificados de lote (sempre que aplicável).
4. Caso o prazo não possa ser cumprido, por motivos imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV, no prazo máximo de 12 (doze) horas, indicando a data prevista para o fornecimento solicitado.
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa utilização, função ou funcionamento daqueles, bem como, os manuais de utilização, bulas, fichas técnicas, certificados de qualidade e todos aqueles necessários, que forem solicitados para verificação de conformidade com os equipamentos existentes (sempre que aplicável).
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O fornecedor é responsável perante o INIAV por qualquer deformação ou discrepância dos bens fornecidos objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do fornecedor e nos termos previstos na lei, poderá o INIAV IP, resolver o contrato a título sancionatório e/ou aplicar as sanções previstas na lei e no Caderno de Encargos.

Handwritten signature and initials

2. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 8ª

(Caução)

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 9ª

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo sobre todas as informações de natureza profissional consideradas, pelo INIAV, como confidenciais (documentação técnica e não técnica, comercial ou outra), bem como a demais informações privadas ou de propriedade do INIAV, resultante da sua actividade, e das quais possa vir a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, em caso de greves ou de outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

1. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Cláusula 11.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

(Legislação Aplicável)

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.

Cláusula 13.ª

(Modo pagamento)

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, a contar da data das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os devidos efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos autos de receção correspondentes aos fornecimentos.
3. Em caso de discordância por parte do INIAV, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de correspondente nota de crédito.

Cláusula 14.ª

(Prazo)

O contrato de fornecimento terá início no primeiro dia útil imediato ao da sua assinatura a manter-se-á em vigor, até 31 de dezembro de 2021, com a entrega total dos bens solicitados nas notas de encomenda emitidas em 10 dias antes dessa data, sem renovação.

Cláusula 15ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º-A, do Código dos contratos Públicos, de modo a acompanhar permanentemente a execução do contratual, encontra-se designado

Cláusula 16ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no sentido conferido pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD), de 27 de abril de 2016, pela Deliberação 2019/494 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março de 2018, que fixa as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e os procedimentos a adotar, bem como a restante legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de privacidade, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de Serviços, nomeadamente:
 - a) De clientes do INIAV;
 - b) De trabalhadores do INIAV;
 - c) De colaboradores do INIAV;
 - d) De prestadores de serviços do INIAV.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo INIAV para efeitos da prestação de Serviços:
 - a) O INIAV atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções do responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do INIAV, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

[Handwritten signature]

disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados anteriormente referidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável ou pelos titulares dos dados, no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do INIAV, única e exclusivamente, para efeitos da prestação de Serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar ao INIAV toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato a celebrar e manter o INIAV informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência ao INIAV, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao INIAV na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias, nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
 - d) Autorizar a divulgação do Contrato a celebrar à CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional, bem como os elementos com ele relacionado, caso tal seja exigido;
 - e) Colaborar com o INIAV tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
 - f) Consoante a escolha do INIAV ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do INIAV, ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio, por escrito, do responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade, e que conhece, e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do INIAV contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o INIAV vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação de Serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto) e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que o INIAV receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, L.P.

Cláusula 17ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, em 4 de Maio de 2021, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Segundo Outorgante:

SANIELVAS, LDA

Os Gerentes

António José

Assinado por: **PATRICIA MÓNICA GUILHERME TAVARES INÁCIO**

Núm. de identificação:

Data: 2021.05.05 10:44:12+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

**Nuno
Canada**

Assinado de forma digital por Nuno Canada
DN: cn=PT, title=Presidente do Conselho
Diretivo, ou=Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária, L.P.,
o=Instituto Nacional de Investigação Agrária e
Veterinária, ou=Nuno Canada
Serial: 202105051223112+01'00'